

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2018-DISP.  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A JUPITER  
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.,  
CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.  
004/2018.

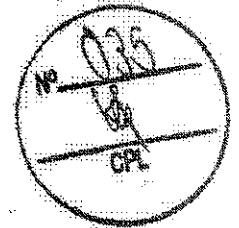
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Luís, nº 705, Centro – CEP: 65.920-000, São Pedro da Água Branca - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.621.270/0001-82, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Sr. JOSÉ LIMA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, inscrito no RG sob o nº. 034079862007-7 e CPF sob o nº. 830.774.993-04, e, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.625.636/0001-91, com sede na Rua Odineia Viana, nº 15, Lote 15 da Quadra 40-B, Bairro Conjunto Planalto II, CEP 65.900-970, cidade de Imperatriz/MA, neste ato legalmente representada pelo sócio administrador Sr. CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 045800942012-6 SESP-MA e CPF nº 149.257.101-68, residente e domiciliado na Rua Godofredo Viana, nº 422-A, Bairro Centro, CEP 65.900-100, cidade de Imperatriz-MA, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação temporária de empresa especializada para prestação de serviço de link de acesso à internet banda larga via rádio, com garantia de 5Mbps FULL, contemplando suporte técnico, fornecimento, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de São Pedro da Água Branca-MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e REAJUSTE**

O valor global deste contrato é de R\$ 2.179,00 (dois mil, cento e setenta e nove reais), que será pago.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

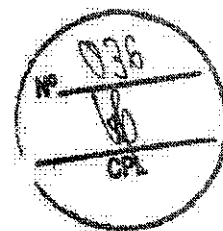
**Parágrafo Primeiro.** A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços e produtos abaixo:

ITEM	COD.	SERVIÇOS/PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR	DESC.	VL. TOTAL
01	4115	Abraçadeira Nylon 6.6 preta 200x3.5mm	3	UND.	0,26	0,08	0,70
02	4049	Abraçadeira RSF 32x44 9MM	1	UND.	4,78	0,50	4,28
03	5584	Bucha Plástico S-12 (CISER)	4	UND.	0,19	0,08	0,68
04	5682	Cabo F/UTP 24ª WGx4P CAT.5E CM (INTERNO/EXTERNO) PT (1000M) JUPITER	20	UND.	2,39	5,02	42,78
05	2279	Conector RJ45 para Cabo Blindado com Aterramento - Estrutura Júpiter (Conector p/ Cabo Blindado)	4	UND.	1,53	0,64	5,48
06	640	Eletroduto Zincado 1 X 3MT	1	UND.	38,39	4,03	34,36
07	5582	PF Sex RP Soberba ZN 5/16 (CISER)	4	UND.	0,41	0,17	1,47
08	7839	Rádio APC 5ª - 20 5GHZ E 20DBI - Roteador Digital Intelbras	1	UND.	410,41	48,22	362,19
09	5510	Suporte p/Antena BIC Nº06-T, 1 1/2 U	2	UND.	14,01	1,96	26,06
10	-	Serviço de instalação	1	UND.	451,00	-	451,00
11	-	Link 5mbps full	5	MB/MÊS	1.250,00	1.250,00	1.250,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

**Parágrafo Primeiro.** O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do código de despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, conforme Nota de Empenho acostada aos autos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da CONTRATANTE, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

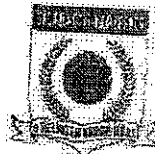
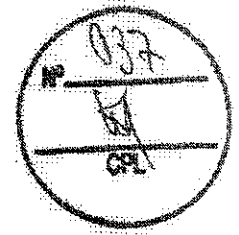
O prazo de vigência do contrato será de 1 mês, com início em 28/03/2018 e término em 28/04/2018.

**Parágrafo Único.** O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- b) Prestar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- c) Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- d) Prestar todos os esclarecimento que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características dos serviços;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimento necessários;
- f) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente à execução do objeto contratual;
- g) Emitir fatura no valor pactuado sempre no 5º (quinto) dia útil do mês e nas condições do contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;
- i) Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Nomear gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- b) Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- c) Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

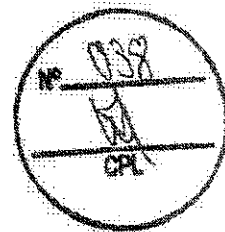
a) atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

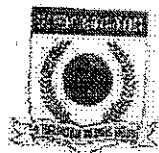
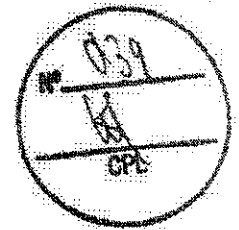
A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
 ESTADO DO MARANHÃO  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Pedro da Água Branca/MA, 28 março de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ LIMA SILVA**  
 Presidente da Câmara  
 CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
**JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E  
 INFORMÁTICA LTDA**  
 Representante Legal  
 CONTRATADO

Testemunhas

Joanne Dália do Vale  
 Nome:  
 CPF: 008.091.391-77  
Krisiane Alexandre Pedrosa  
 Nome:  
 CPF: 839.039.036-91